



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SÃO PAULO
Rua Capote Valente, 487 - Bairro Jardim América - CEP 05409-001 - São Paulo - SP - www.crfsp.org.br

AVISO N° 4/2026.

ESCLARECIMENTO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° CRFSP25.6.000041975-0

CREDENCIAMENTO N° 389461-67/2026

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício refeição e alimentação na forma de créditos em cartão eletrônico com chip de segurança, para os funcionários do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, por intermédio da coordenadora de licitações e contratos, torna pública consulta(s) de empresa(s) interessada(s) o(s) respectivo(s) esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO:

01 - Da inscrição no PAT e dos regimes aplicáveis

O CRF possui inscrição no PAT? Em caso positivo, em qual CNPJ consta o seu cadastro?

O CRF possui em seu quadro empregados contratados sob o regime da CLT? Em caso negativo, em qual regime são contratados a totalidade de seus empregados?

RESPOSTA:

Não, o CRF-SP não está cadastrado no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), tendo em vista que a adesão é voluntária

Todos os empregados são contratados sob o regime CLT.

QUESTIONAMENTO:

02 - DOS PAGAMENTOS

O edital prevê que o pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, mediante atesto do departamento gestor do contrato, mas não esclarece se o repasse será realizado antes ou após a disponibilização dos créditos.

Ocorre que atualmente a Lei Federal nº 14.442/2022 que regula a CLT, passou a vedar (além da taxa negativa) o estabelecimento de prazos de repasse que descharacterizem a natureza pré-paga dos valores.

Desse modo, a legislação atual determina que o pagamento (realizado entre as pessoas jurídicas) seja na forma antecipada, sob pena de aplicação de sanções àquelas que não observarem a obrigação legal.

A previsão de pagamento após a disponibilização dos créditos contraria as mais recentes decisões do TCU, as quais ratificaram a proibição de condições que descharacterizem a natureza pré-paga dos benefícios alimentação e refeição, conforme indicam os seguintes julgados:

“(...) a inclusão de cláusula contratual que exija ou permita o crédito de valores nos cartões de vale alimentação dos empregados em data anterior ao respectivo pagamento pelo órgão constitui afronta ao previsto no art. 3º, inc. II, da Lei 14.442/2022 e ao entendimento consignado no Parecer 311/2016 da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil.” ACÓRDÃO Nº 5928/2024 – 2ª Câmara

“9.4. dar ciência ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – Unidade Nacional, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada no edital do Credenciamento 5/2023, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: inclusão de cláusula contratual que exija ou permita o crédito de valores nos cartões de vale-alimentação dos empregados 1 em data anterior ao respectivo repasse pelo órgão contratante ao contratado constitui afronta ao previsto no art. 3º, incisos II e III, da Lei 14.442/2022” ACÓRDÃO Nº 2278/2024 – Plenário

Em ambas as decisões a unidade técnica do Tribunal de Contas da União entendeu restar caracterizada, dentre outras, a impropriedade no repasse dos numerários à contratada após a carga nos cartões.

PERGUNTA: Assim sendo, em observância à legislação aplicável e afim de promover a ampla concorrência, é correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores se dará de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pela CONTRATANTE (devendo ser desconsideradas as previsões contidas no Edital e seus anexos que indicam o pagamento a prazo)?

RESPOSTA:

Em conformidade com os itens 4.3 e 10.1 do Termo de Referência, o CRF-SP realizará os pedidos mensais de créditos de forma antecipada. A partir do recebimento do respectivo pedido, a Contratada deverá emitir e encaminhar a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, possibilitando a tramitação administrativa necessária para o pagamento.

O pagamento será efetuado pelo CRF-SP no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada, devendo ocorrer em data anterior ou concomitante à disponibilização dos créditos aos beneficiários, em observância à natureza pré-paga dos benefícios de vale-alimentação e vale-refeição, conforme a legislação aplicável.

Portanto, após a realização do pedido, a Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, de forma tempestiva, a fim de possibilitar ao CRF-SP a efetivação do pagamento dentro do prazo previsto de até 10 (dez) dias, evitando-se, assim, eventuais atrasos na disponibilização dos benefícios.

Para melhor entendimento das empresas interessadas o edital será retificado, com previsão de publicação para 02/02/2026, contando-se novo prazo para envio dos documentos.

Por fim, informamos que todos os avisos e pedidos de esclarecimentos estão disponíveis no site do CRF-SP e no Portal de Compras Governamentais, conforme endereços eletrônicos abaixo:

- Portal da Transparência do CRF-SP: <https://www.crfsp.org.br/geral/2213-licitacoes-em-andamento.html>

São Paulo, 30 de janeiro de 2026

Elizabeth Adaniya

Coordenadora de Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Adaniya, Coordenadora**, em 30/01/2026, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **0992376** e o código CRC **5534EA1A**.

Processo SEI/CFF nº CRFSP26.6.000003534-6

Documento de nº 0992376v3